

AJUSTE DIRETO PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DO “SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA MUNICIPAL”

AJUSTE DIRETO N.º 009/2021 – DAF

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****Artigo 1º**
Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a renovação da licença do “Sistema de Informação Geográfica Municipal”, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado pelo decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2º
Preço Base

- a) O preço base é fixado em 39 200.00 €.
- b) Ao preço base acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3º
Preço Contratual

Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castro Daire, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º
Duração do Contrato

O contrato tem a duração de 3 anos.

Artigo 5º
Condições de Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo e nas condições a acordar, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Artigo 6º **Obrigações de Sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º **Cessão da Posição Contratual**

1. Apenas é admitida a cessação da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessação da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.
3. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante são efetuados no prazo de 30 dias, após entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas nos prazos estabelecidos no cronograma financeiro.

Artigo 8º **Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à execução do objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao ofício convite;
 - b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 12º **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 13º **Especificações**

1. Para a formação do presente contrato, pretende-se que os concorrentes apresentem propostas com o valor global da proposta, apresentando ainda um cronograma de pagamentos.
2. Os pagamentos deverão ser periódicos, durante os três anos de vigência do contrato.

Artigo 14º **Conformidade e Operacionalidade da Solução**

1. É da responsabilidade do fornecedor efetuar a verificação prévia de todos os requisitos necessários à plena implementação e funcionamento do sistema e apresentar por escrito, no prazo máximo de 10 dias contados após assinatura de contrato, uma listagem de todos os requisitos necessários e não existentes no Município.
2. A satisfação de todos os requisitos que não constem da listagem referida no ponto anterior e que venham a ser necessários para a implementação e funcionamento do sistema será da responsabilidade do fornecedor

3. A não apresentação da listagem nos termos no ponto 1 é entendida como não existência de requisitos a satisfazer previamente
4. O fornecedor obriga-se a implementar e disponibilizar ao contraente público o sistema objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 15º **Instalação do Sistema Objecto do Contrato**

1. O sistema objeto do contrato deve ser instalado e posto à disposição no local definido na parte II, no prazo que vier a ser estipulado na proposta, após merecer a concordância do Município.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a implementação do sistema objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a sua boa e integral utilização.
3. Todas as despesas e custos com o transporte de materiais e de deslocação de recursos humanos necessários à implementação do sistema, bem como os necessários à ministração da formação, são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 16º **Inspeção e Testes**

1. Efetuada a implementação do sistema objeto do contrato, respetiva instalação e configuração, o contraente público procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 17º **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade da solução objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, o Município deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade do sistema e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, o Município procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 18º **Aceitação do sistema**

1. Caso os testes a que se refere o artigo 14.º comprovem a total operacionalidade da solução objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do sistema objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

3. A data do auto de receção do sistema é a que determina o início da contagem do prazo de vigor do contrato, bem como de todas as obrigações de pagamentos.

Artigo 19º **Pedidos de Assistência**

1. O Município obriga-se a comunicar formalmente quaisquer ocorrências de não conformidade de qualquer dos elementos objeto do contrato, sendo essa comunicação o início da contagem do prazo dos Serviços de Assistência.

2. Aos pedidos de assistência técnica referida no ponto 1 deve ser dada resposta por parte do fornecedor no prazo máximo de 1 dia útil.

Artigo 20º **Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimentos, aplica-se á presente cláusula as disposições do Capítulo VII do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento do prazo de assistência técnica referida no artigo 16.º, o fornecedor é penalizado em 0,5% do valor global do contrato, por cada dia útil extra na prestação da assistência técnica.

Artigo 21º **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, a verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22º **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Constituem fundamento de resolução designadamente:

- a) O atraso na implementação do sistema objeto do contrato superior a 20 dias
- b) O atraso na assistência técnica superior a 5 dias
- c) O atraso no início de qualquer fase de formação superior a 5 dias

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

Artigo 23º **Lei Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

Artigo 24º **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Com os melhores cumprimentos,

Castro Daire, 05 de novembro de 2021

O Vereador em Regime de Permanência
(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º
1/2017 – GP de 27 de Outubro)

Drª Idália Sofia Ferreira Ribeiro